



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a renovação do contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo mencionada, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
AMABILE JANIFER MACHADO DOS SANTOS RAMOS CORREA	Auxiliar de Biblioteca	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	14/04/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (590)
Recurso: 0020

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0031

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Expediente: 3381/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo da servidora temporária Amabile Janifer Machado dos Santos Ramos Correa, pois a mesma apresentou documentos médicos que comprovam seu estado gestacional.

A servidora mencionada foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de auxiliar de biblioteca, nos termos da Lei nº 11.147/2021.

Em que pese o caráter provisório dos contratos administrativos, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a manutenção dos contratos administrativos das servidoras contratadas emergencialmente, que engravidem no curso do contrato.

Cumpramos esclarecer que a Administração tomou conhecimento do estado gestacional da servidora somente no momento em que a mesma protocolou seu requerimento de retorno ao trabalho, em 10/02/2022. Além disso, cabe informar que a servidora retornou às atividades em 15/02/2022.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Laudo Descritivo

Página 1 de 2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3º R M
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

RADIOLOGIA

AVENIDA MARILAND, 450 - PORTO ALEGRE/RS - 8303, 8314, 8307, 9826
Médico: FREDERICO FUHRMEISTER - CRM/RS 21842

**Paciente: 62032 - AMABILE JANIFER M DOS S RAMOS
CORREA**

Convênio: EXERCITO (Id:77777)

Médico: Dr(a) SIMONE SILVEIRA - CRM 30114

Pedido: 637529 - 19/01/2022 08:47:46

Setor Solicitante: RADIOLOGIA

Leito:

Dt. Nascimento: 26/11/1988 - 33 ano(s)

ecografia Obstétrica Morfológica

Método: Ecografia

Conferencia / Liberação:

Data Liberação: 19/01/2022 09:49:28

VANESSA FRAGA CARPES - 31016 - 1. TEN

Laudo Descritivo:

RASTREAMENTO MÚLTIPLO

VITALIDADE FETAL:

Atividade cardíaca fetal: presente. BPM.: 158
Ritmo cardíaco regular

BIOMETRIA FETAL:

Comprimento cabeça-nádegas: 73,1 mm
Diâmetro biparietal: 21,1 mm
Translucência nucal: 1,7 mm

MORFOLOGIA FETAL:

Pólo cefálico-encéfalo: normal.
Osso próprio do nariz: presente.
Coluna: normal.
Estômago: visível.
Mãos: ambas visíveis.
Parede abdominal: normal.
Bexiga: 4,0 mm.
Pés: ambos visíveis.
Ducto Venoso com onda A anterógrada - IP 0,74

ANEXOS FETAIS:

Feto com vitalidade, em situação transversal com pólo cefálico à direita.
Placenta inserida na parede anterior do útero.
Líquido amniótico em quantidade normal.

ESTIMATIVA DE RISCOS PARA DOENÇAS CROMOSSÔMICAS

Idade materna: 33 anos
Idade gestacional: 12 semanas e 05 dias
História prévia de doenças cromossômicas: NÃO

Riscos estimados para trissomia do cromossomo 21:
- Baseado na idade materna: 1/410
- Risco integrado: 1/1747

Riscos estimados para trissomia do cromossomo 18:
- Baseado na idade materna: 1/1043

http://10.25.172.9/consultas/exames-laudo-descritivo.php?CD_PED_EXAME=63752... 19/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Laudo Descritivo

Página 2 de 2

- Risco integrado: 1/3162

Riscos estimados para trissomia do cromossomo 13:

- Baseado na idade materna: 1/3261

- Risco integrado: 1/20000

A metodologia utilizada na realização deste exame está em conformidade com as recomendações da Fetal Medicine Foundation, Londres.

Código FMF do operador: 85232

Observação(ões):

http://10.25.172.9/consultas/exames-laudo-descritivo.php?CD_PED_EXAME=63752... 19/01/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

First Trimester Screening Report

J M ramos correa Amabile

Date of birth : 26 November 1988, Examination date: 19 January 2022

Maternal / Pregnancy Characteristics:

Racial origin: White (European, Middle Eastern, North African, Hispanic).

Smoking in this pregnancy: no; Diabetes Mellitus: no; Chronic hypertension: no; Systemic lupus erythematosus: no; Antiphospholipid syndrome: no; Patient's mother had preeclampsia: no.

Method of conception: Spontaneous;

EDD: 29 July 2022

EDD by dates: 29 July 2022

First Trimester Ultrasound:

US machine: toshiba. Probe: abdominal. Visualisation: good.

Gestational age: 12 weeks + 5 days manual

EDD by scan: 29 July 2022

Findings	Alive fetus	
Fetal heart activity	visualised	
Fetal heart rate	158 bpm	
Crown-rump length (CRL)	73.1 mm	
Nuchal translucency (NT)	1.7 mm	
Biparietal diameter (BPD)	21.1 mm	
Ductus Venosus PI	0.740	
Placenta	anterior high	
Amniotic fluid	normal	
Cord	3 vessels	

Chromosomal markers:

Nasal bone: present.

Fetal anatomy:

Skull/brain: appears normal; Spine: appears normal; Abdominal wall: appears normal; Stomach: visible; Bladder / Kidneys: visible; Hands: both visible; Feet: both visible.

Risks / Counselling:

Patient counselled and consent given.

Operator: Vanessa Carpes, FMF Id: 85232

Condition	Background risk	Adjusted risk
Trisomy 21	1: 410	1: 1747
Trisomy 18	1: 1043	1: 3162
Trisomy 13	1: 3261	<1: 20000

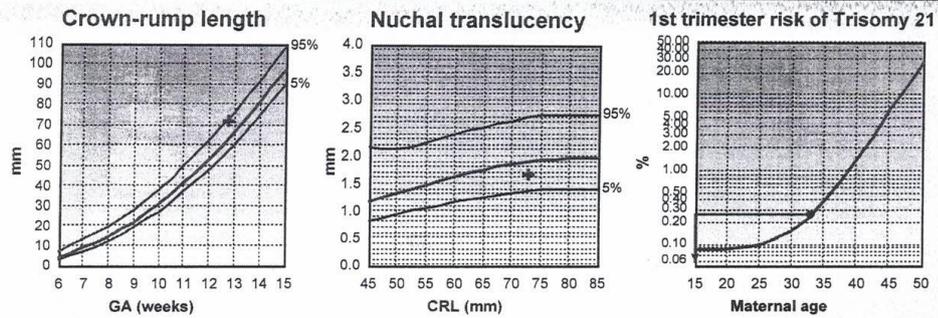
The background risk for aneuploidies is based on maternal age (33 years). The adjusted risk is the risk at the time of screening, calculated on the basis of the background risk and ultrasound factors (fetal nuchal translucency thickness, fetal heart rate).

The estimated risk is calculated by the FMF-2012 software (version 2.81) and is based on findings from extensive research coordinated by the Fetal Medicine Foundation (UK Registered charity 1037116). The risk is only valid if the ultrasound scan was performed by a sonographer who has been accredited by the Fetal Medicine Foundation and has submitted results for regular audit (see www.fetalmedicine.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

First Trimester Screening Report





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. AMABILE JANIFER MACHADO DOS SANTOS RAMOS CORREA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **AMABILE JANIFER MACHADO DOS SANTOS RAMOS CORREA**, CPF nº 020.008.040-71, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 278, Bairro Santo André, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021, Edital de Homologação de Concurso Público nº 541-02/2018, classificada em 21º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Auxiliar de Biblioteca, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 1.851,70 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 33 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal da Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 262 dias, a contar de

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> – e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14/04/2021, terminando no dia 31/12/2021, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Municipal nº 11.147, de 10/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

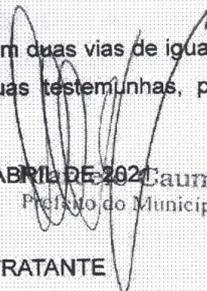
CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

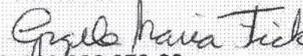
E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2021. 
Caumo
Prefeito do Município


CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: RAQUEL J. A. DA SILVA
CPF nº: 005.672.430-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
Tipo de Folha: Rescisão				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 87.297.982/0001-03		02 Razão Social/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16122758729		11 Nome 15100 - AMABILE JANIFER MACHADO DOS SANTOS RAMOS CORREA		
17 Carteira de Trab. (nº, série, UF) 145477/0020 - RS		18 CPF 020.008.040-71	19 Data de Nascimento 26/11/1988	20 Nome da Mãe ANGELA RAQUEL MACHADO DOS SANTOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento TERMINO DE CONTRATO				
24 Data de Admissão 14/04/2021	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 31/12/2021	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.550,27, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Bianca B. Costantin
Bianca B. Costantin
Assinatura do Empregador ou Representante
Recursos Humanos

Marcelo Caumo
Marcelo Caumo
Prefeito do Município

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **AMÁBILE JANIFER MACHADO DOS SANTOS RAMOS CORREA**, CPF nº 020.008.040-71, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 278, bairro Santo André, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, art. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e,

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado com a contratada findou em 31/12/2021 e sem nenhuma manifestação por parte da contratada, sendo realizada a sua rescisão contratual;

CONSIDERANDO que a contratada protocolizou em 10/02/2022 pedido de retorno às atividades em razão de estado gestacional;

CONSIDERANDO que a contratada comprovou em 10/02/2022, com a cópia de exames médicos, o estado gestacional;

Resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Serviço Temporário e de Excepcional Interesse Público, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da comprovação do estado gestacional, com base na Súmula 473 do STF, fica anulada a rescisão do contrato administrativo, devendo a servidora retornar às atividades no dia 15 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O período de 01 de janeiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 será considerado de efetivo exercício pela CONTRATADA, fazendo a mesma jus ao recebimento da respectiva remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência até o quinto mês após o parto, que está previsto para 29/07/2022, conforme exame médico apresentado.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 14 de fevereiro de 2022.

CONTRATADO(A)

Marcelo Caetano
Pref. Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.:
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.:
CPF nº: 012.656.800-60